



PROCESSO Nº 1322/2024
Nº 77
1322
CGM

PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 1322/2024 –
ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE
IMÓVEL ZONA URBANA LOCALIZADO
NO LOTE 15, QUADRA 04,
LOTEAMENTO MORADA DO RIO
CORDA, A FIM DE ABRIGAR AS
INSTALAÇÕES DE UM DEPÓSITO.
INTERESSADO: SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.
ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA
CGM DE BARRA DO CORDA – MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 1322/2024, que tem como interessado a **Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL ZONA URBANA LOCALIZADO NO LOTE 15, QUADRA 04, LOTEAMENTO MORADA DO RIO CORDA, A FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DE UM DEPÓSITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com o **Art. 74, V, da Lei n.º 14.133/21**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação

Emilly Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]



das subvenções e renúncias de receitas”, bem como “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 14.133/2021 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na **Lei nº 14.133/21** e no **Decreto nº 141/2023**:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **1322/2024**;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Portaria da Secretária;
- Portaria de Fiscal de Contrato;
- Documentos do imóvel;
- Documentos do locador;
- Certidão Negativa Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos imobiliários
- Certidão Negativa Dívida Ativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;


Emily Damieli Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024



79
1322
PL

- Certidão de Ações Cíveis e Penais;
- Comprovante de residência;
- Laudo técnico de avaliação de imóvel;
- Imagens do imóvel;
- Justificativa conta de água;
- Justificativa Comprovantes de energia;
- Autorização para envio dos autos ao setor de COMPRAS para análise da avaliação do imóvel solicitado;
- Despacho do setor de compras solicitando dotação orçamentária com despesa prevista em **R\$ 3.100,00** (três mil e cem ao mês) durante 12 (doze) meses, totalizando o valor global de **R\$ 37.200,00** (trinta e sete mil e duzentos reais);
- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa – Recursos Ordinários;
- Termo de Referência;
- Despacho Coordenadora de Receitas e Despesas autorizando o processo;
- Solicitação de Análise e Parecer Jurídico;
- Portaria 353/2023 – Designando agente de contratação, equipe de apoio e pregoeiro;
- Minuta do Contrato;
- Justificativa da inexigibilidade de licitação;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, DAIANA VITOR DA SILVA OAB/MA 20.458, opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do contrato e demais anexos.

II.III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer da Assessoria Jurídica emitido sobre tal procedimento.

A inexigibilidade da licitação possui regramento específico, tipificado na **Lei nº 14.133/21**, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o

Family Desktop: Esmes Araújo
Controladoria Geral Municipal
Portaria nº 02/2024



art. 74, V, da referida lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Menciona-se ainda que o § 5º, do art. 74 da Lei nº 14.133/21, dispõe que:

Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.


EA
Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 024/2024



III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, considerando a juntada de toda documentação pertinente, solicito a Juntada do comprovante de Ligação nova, feito isso declaro **CONFORMIDADE REGULAR** do processo, encaminho os autos para prosseguimento do feito.

Este é o parecer, *s.m.j.*

 Barra do Corda – MA, 29 de maio de 2024.

Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024

Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARRA DO CORDA

Trabalho, respeito e cidadania.

Agora é a vez do povo.